



NOTA DE ANÁLISE Nº 83/2025/CONTROLADORIA INTERNA

Processo nº 00248.000109/2025-19

LISTA DE VERIFICAÇÃO – FASE INTERNA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, em reprodução de documentos (outsourcing de impressão), contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão, digitalização e cópia, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (exceto papel), sistema informatizado de gestão e contabilização de impressões e cópias, para atender as necessidades de impressão do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - Coren-SE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Em atenção ao Memorando 256 (SEI nº 0771892) quanto solicitação do Departamento Administrativo para reanálise ao objeto acima, informo:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA?	FOLHA	OBS.
a) O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?	SIM		00248.000109/2025-19
b) Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	SIM		Documento de Formalização da Demanda (DFD) - 1A COREN-SE/PLEN/DIR/DADM/DTI (SEI nº 0547889)
c) Há Estudo Técnico Preliminar (ETP), acompanhado de Mapa de Riscos?	SIM		Mapa de Riscos COREN-SE/PLEN/DIR/DADM/DTI (SEI nº 0653663)
d) Consta Termo de Referência	SIM		Termo de Referência COREN-SE/PLEN/DIR/DADM/DTI (SEI nº 0799894)
d.1) A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação e aprovou o Termo de Referência? 4.1 No caso de contratação por registro de preços, a autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	N/A		
e) A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?	SIM	Item 9.1	Termo de Referência COREN-SE/PLEN/DIR/DADM/DTI (SEI nº 0799894)
f) Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	SIM		Despacho COREN-SE/PLEN/DIR/GABIN (SEI nº 0728070)
g) A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	N/A		

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA?	FOLHA	OBS.
h) A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação?	N/A		
i) No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?	N/A		
i.1) No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?	N/A		
i.2) No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?	N/A		
i.3) A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?	N/A		
j) Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN ME nº 73, de 05 de agosto de 2020 ou IN SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021 ?	SIM		Resumo Orçamentário - CATSER 26760 (SEI nº 0709632); Resumo Orçamentário - CATSER 26573 (SEI nº 0709630); Resumo Orçamentário - CATSER 26760 (SEI nº 0709632)
j.1) Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?	N/A		
j.2) Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2º da IIN SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021 ?	SIM		Portal Pannel de Preços: Resumo Orçamentário - CATSER 26760 (SEI nº 0709632); Resumo Orçamentário - CATSER 26573 (SEI nº 0709630); Resumo Orçamentário - CATSER 26760 (SEI nº 0709632)
l) O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?	SIM		Solicitação de despesa - Aprovada (SEI nº 0716119); Solicitação de despesa - Aprovada Assinada (SEI nº 0718313)
m) Há minuta de edital e anexos?	N/A		
m.1) termo de referência;	SIM		Termo de Referência COREN-SE/PLEN/DIR/DADM/DTI (SEI nº 0799894)
m.2) contrato ou documento assemelhado;	SIM		Minuta de Contrato COREN-SE/PLEN/DIR/DADM (SEI nº 0721625)

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA?	FOLHA	OBS.
m.3) ata de registro de preços, se for o caso; e	N/A		
m.4) planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso (serviço).	N/A		
n) No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	N/A		
o) O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?	N/A		
p) O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?	N/A		
q) O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a IN nº 1, de 26 de março de 2014 (mínimo 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo?	N/A		
r) Foram consultados os decretos que dispõem sobre margem de preferência?	N/A		
s) Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?	SIM	Item 9.4.8	Termo de Referência COREN-SE/PLEN/DIR/DADM/DTI (SEI nº 0799894)
t) Os autos foram instruídos com parecer jurídico?	N/A		
t.1) Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?	N/A		
t.2) Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto?	N/A		
u) O Parecer Jurídico foi ratificado pela Autoridade Competente, que aprovou o prosseguimento do processo?	N/A		



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DIANGELIS GOMES - Matr. 209, Controlador(a) Geral**, em 26/05/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0800166** e o código CRC **817FFB37**.



NOTA DE ANÁLISE Nº 224/2025/CONTROLADORIA INTERNA

Processo nº 00248.000109/2025-19

OBJETO		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, em reprodução de documentos (outsourcing de impressão), contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão, digitalização e cópia, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (exceto papel), sistema informatizado de gestão e contabilização de impressões e cópias, para atender as necessidades de impressão do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - Coren-SE				
VALOR TOTAL (R\$):		91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)				
EMPRESA:		SOLUCOES SERVICOS DE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA				
VIGÊNCIA:		60 (sessenta) meses				
Item	Requisitos	Dispositivo Legal	Sim	Não	Não Aplicável	Identificação SEI
01	O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos?	Lei nº 14.133/2021, art. 12, VI. Dispõe a ON-AGU 2/2009. O art. 4º do Decreto nº 8.529, de 2015	X			00248.000109/2025-19
02	Consta autorização da autoridade competente?	Lei nº 14.133/2021, art. 72, VII	X			Despacho COREN-SE/PLEN/DIR/GABIN (SEI nº 0800424);
03	A Licitação foi conduzida por agente de contratação devidamente designada pela autoridade competente?	Lei nº 14.133/2021, art. 8º.	X			Portaria 01/2025 (SEI nº 0740210)
04	Consta Edital de licitação?	Lei nº 14.133/2021, art. 17, II.	X			Edital 90002/2025 (SEI nº 0819980)
05	Consta Publicação do Edital no Diário Oficial e no jornal de grande circulação?	Lei nº 14.133/2021, art. 54º, § 1º	X			Publicação DOU (SEI nº 0825091); Publicação Jornal da Cidade (SEI nº 0825116); Publicação Site Coren/SE (SEI nº 0825126)
06	Consta divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC)?	Lei nº 14.133/2021, art. 54.	X			Publicação PNCP (SEI nº 0825087) Publicação Dados Abertos (SEI nº 0825124)

07	Houve solicitação de impugnação ou pedido de esclarecimentos, devendo o pedido ser protocolado até 3 dias úteis de abertura do certame?	Lei nº 14.133/2021, art. 164.		x		
08	Consta resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento com a devida divulgação?	Lei nº 14.133/2021, art. 164, parágrafo único.		x		
09	Consta as propostas comerciais?	Lei nº 14.133/2021, art. 17, III e art. 55	X			Proposta SOLUCOES SERVICOS DE LOCACAO (SEI nº 0859062);
10	Consta Termo de Julgamento das propostas?	Lei nº 14.133/2021, art. 33.	X			Relatório de Julgamento e Habilitação 26-06/2025 (SEI nº 0873059)
11	Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado foram exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021? (<i>Habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira</i>)	Lei nº 14.133/2021, art. 62.	X			Documento Habilitação - SOLUCOES SERVICOS DE LOCACAO (SEI nº 0861093) Resposta à análise da habilitação: Memorando 534 (SEI nº 0870948)
12	Consta adjudicação e homologação do processo pela autoridade superior?	14.133/2021, art. 71, IV			x	Será emitido posteriormente após nota de Análise desta Controladoria.
13	Consta apreciação do órgão de assessoramento jurídico	14.133/2021, art. 168, Parágrafo único	X			Parecer 20 (SEI nº 0819862); Parecer 25 (SEI nº 0919432)

Observações gerais sobre a análise:**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Esta Nota de Análise refere-se exclusivamente à fase externa da licitação.

Declaramos a conformidade do referido processo quanto às etapas que compõem essa fase externa.

Devolvo processo para as providências cabíveis, destacando a necessidade de observância às etapas subsequentes para a efetivação da contratação, tais como: elaboração do contrato com base na minuta apresentada, publicação do extrato do contrato e, por fim, assinatura pelas partes envolvidas. Recomenda-se o acompanhamento rigoroso de cada fase para garantir a regularidade e a conformidade do procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DIANGELIS GOMES - Matr. 209**, **Controlador(a) Geral**, em 16/07/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0923099** e o código CRC **CF0FDCB4**.